

Processo: 1071809
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Comendador Gomes
Responsável: Jerônimo Santana Neto
Interessado: Leonardo Beline de Castro
Exercício: 2018

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do Senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018.

A Segunda Câmara, na sessão em 02/09/2021, deliberou pela aprovação das contas anuais do responsável, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

A ementa e o inteiro teor do parecer prévio foram disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 28/09/2021, conforme consta na certidão de publicação (peça 42), tendo transitado em julgado em 19/11/2021, consoante certidão da peça 43.

Em 31/05/2023, o Senhor Leonardo Beline de Castro, atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Comendador Gomes em 2023 foi devidamente intimado (peças 69 e 74) para apresentar “cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação”.

Às peças 77/78 foram anexados o Ofício 7.156/2022 do Tribunal que determinava a intimação do Senhor Leonardo Beline de Castro; Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas; minuta do projeto de Decreto Legislativo e a Ata da 4ª Reunião da Câmara Municipal realizada em 07/03/2022 que apresentou a proposição referente ao projeto de Decreto Legislativo 01/2022 relativo à aprovação das contas do exercício de 2018.

Todavia, a documentação encaminhada pelo Senhor Leonardo Beline de Castro não contemplou a “cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada”, publicação do Decreto Legislativo 01/2022 ou qualquer outro documento congênere que dê publicidade à decisão da Câmara Municipal relativa à aprovação das contas do exercício de 2018.

Ante o exposto, encaminho os autos à Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) a fim de que intime o Senhor Leonardo Beline de Castro, atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Comendador Gomes, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresente o documento faltante.

O intimado deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Cumprida a determinação, os autos deverão ser encaminhados ao **Ministério Público de Contas** para análise, nos termos do art. 239, § 2º, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator